

REPÚBLICA DE



CABO VERDE

BOLETIM OFICIAL

PREÇO DESTE NÚMERO -40\$00

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional, na cidade da Praia.

O preço dos anúncios é de 10\$ a linha. Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas ou com tabelas intercaladas no texto será o respectivo espaço acrescentado de 30%. Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.

ASSINATURAS:

	Ano	Semestre
Para o país	1 000\$00	600\$00
Para países de expressão portuguesa...	1 500\$00	800\$00
Para outros países	1 800\$00	1 000\$00
AVULSO Por cada duas páginas...	4\$00	

Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.

Todos os originais com destino ao Boletim Oficial devem ser enviados à Administração da Imprensa Nacional até às 16 horas de Quinta-feira de cada semana.

Os que o forem depois da data fixada ficarão para o número da semana seguinte.

Os originais dos vários serviços públicos deverão conter a assinatura do chefe, autenticada com o respectivo selo branco.

AVISO

Os Ex.^{mas} assinantes do *Boletim Oficial* são avisados de que devem renovar ou inscrever as suas assinaturas para 1988, até 31 de Dezembro do corrente ano.

O respectivo expediente encerra-se impreterivelmente nessa data, sendo considerados de venda avulsa os números publicados posteriormente.

As guias modelo B comprovativas do pagamento das assinaturas na recebedorias de Finanças dos concelhos do País, deverão ser enviadas à Imprensa Nacional de modo a darem entrada antes de 1 de Janeiro, sem o que as inscrições serão feitas à data da recepção, sujeitando-se os interessados ao pagamento avulso dos números publicados depois de 31 de Dezembro. As demais condições de assinatura, sua remessa e direitos inerentes, são as que constam das Portarias n.º 33/77 e 11/82, insertas nos *Boletins Oficiais* n.º 41/77 e 9/82, respectivamente.

SUMÁRIO

ASSEMBLEIA NACIONAL POPULAR:

Declaração:

Suspende, temporariamente, a seu pedido, o mandato à Assembleia Nacional Popular do deputado Rolando Vera-Cruz Martins, eleito em 7 de Dezembro de 1985, pelo Círculo de Nossas Senhora da Luz, S. Vicente.

CONSELHO DE MINISTROS:

Decreto n.º 128/87:

Dá por finda comissão de serviço de Arcília Manuela da Rocha Lima Barreto, no cargo de conselheira do Gabinete do Presidente da República a partir de 1 de Janeiro de 1988.

CHEFIA DO GOVERNO:

Despacho n.º 51/87:

Nomeando o 1.º e o 2.º substitutos do Delegado do Governo da Boa Vista.

Rectificação:

Ao Decreto-Lei n.º 61/87, publicado no Suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 26/87, de 30 de Junho.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA:

Despacho:

Homologando vários tribunais de zonas, com sedes na Sub-Região Judicial de Santa Cruz.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS:

Portaria n.º 68/87:

Reforça algumas verbas do orçamento geral em vigor no Ministério do Plano e da Cooperação e no Ministério dos Negócios Estrangeiros.

MINISTÉRIO DA INFORMAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS:

Portaria n.º 69/87:

Reconhece, para todos os efeitos legais, a Associação de Xadrez de S. Vicente com sede na cidade do Mindelo.

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO LOCAL E URBANISMO:

Despacho.

Nomeando os membros efectivos e suplentes do Conselho Deliberativo do Fogo.

Despacho:

Nomeando os membros efectivos e suplentes do Conselho Deliberativo da Boa Vista.

Chefia do Governo:

Direcção-Geral da Administração Pública.

Anúncios judiciais e outros:

ASSEMBLEIA NACIONAL POPULAR

Mesa da Presidência

Declaração

1. O Deputado Rolando Vera-Cruz Martins, eleito pelo Círculo de Nossa Senhora da Luz, S. Vicente, requereu ao Presidente da Assembleia Nacional Popular, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 167.º do Regimento da Assembleia Nacional Popular, conjugada com a alínea a) do n.º 1 do artigo 14.º do Estatuto dos Deputados, a suspensão do seu mandato de Deputado, alegando motivo atendível.

2. Tendo em conta os fundamentos do pedido, e ao abrigo dos n.ºs 1 e 2 do artigo 169.º do citado Regimento, a Mesa da Assembleia Nacional Popular, na sua reunião do passado dia 17 de Novembro do ano em curso,

Deliberou, suspender, temporariamente o mandato do Deputado Rolando Vera-Cruz Martins, eleito em 7 de Dezembro de 1985, pelo Círculo Eleitoral de Nossa Senhora da Luz, S. Vicente.

Mesa da Presidência da Assembleia Nacional Popular, na cidade da Praia, aos 18 de Novembro de 1987. — O Primeiro Secretário da Mesa da Assembleia Nacional Popular, *José Eduardo Dantas Ferreira Barbosa*.

—o—

CONSELHO DE MINISTROS

Decreto n.º 128/87

de 28 de Novembro

No uso da faculdade conferida pelo artigo 77.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo único. É prorrogada até 31 de Dezembro do ano em curso a comissão ordinária de serviço de Arcília Manuela da Rocha Lima Barreto no cargo de conselheiro do Presidente da República, considerando-se finda a mesma comissão, a seu pedido, a partir de 1 de Janeiro de 1988.

Pedro Pires — Arnaldo França.

Promulgado em 18 de Novembro de 1987.

Publique-se.

O Presidente da República, **ARISTIDES MARIA PEREIRA.**

CHEFIA DO GOVERNO

Gabinete do Primeiro Ministro

Despacho

Nos termos do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 47/75, de 15 de Novembro, nomeio os cidadãos abaixo mencionados para exercerem as funções de 1.º e 2.º substitutos do Delegado do Governo da Boa Vista:

Primeiro substituto — Emanuel Magno Pereira Silva;
Segundo substituto — Severo Estrela Lima.

Gabinete do Primeiro Ministro, 23 de Novembro de 1987. — O Primeiro Ministro, *Pedro Pires*.

Secretaria-Geral do Governo

Rectificação

Por ter saído inexacto, rectifica-se nos termos seguintes o Decreto-Lei n.º 61/87, publicado no Suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 26/87 de 30 de Junho:

No artigo 9.º-2

Onde se lê:

«... é notado faltoso ao recenseamento militar, tem prejuízo ...»

Deve-se ler:

«... é notado faltoso ao recenseamento militar, sem prejuízo ...»

No artigo 14.º-1

Onde se lê:

«... Os cidadãos com altura a 1,60 cm e outros que pela sua constituição física ...»

Deve-se ler:

«... Os cidadãos com altura inferior a 1,60 cm e outros pela sua constituição física ...»

No artigo 23.º

Onde se lê:

«Os requerimentos o que se referem os artigos ...»

Deve-se ler:

«Os requerimentos a que se referem os artigos ...»

Secretaria-Geral do Governo, 19 de Novembro de 1987.
— A Secretária-Geral do Governo, *Edeltrudes Rodrigues Pires Neves*.

—o—

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Gabinete de Apoio e Dinamização dos Tribunais de Zona

Despacho

Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 8/77 de 12 de Fevereiro, na redacção introduzida pelo n.º 3 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 153/79 de 31 de Dezembro, homologo os Tribunais de Zona de Renque Purga, Ribeira Seca, Ribeirão-Boi, Serelho, João Teves, Levada, Laje, Ribeirão-Galinha, Montanha, Pico de Antónia e Librão com sedes na Sub-Região Judicial de Santa Cruz e a composição que abaixo se indica:

Tribunal de Zona de Renque Purga:

Membros Efectivos:

- 1 — Sabino Sanches Ribeiro;
- 2 — Maria Virgínia Semedo Fortes;
- 3 — Hugo Barreto Sanches;
- 4 — Anastácio Furtado Tavares.

Membros Suplentes:

- 1 — Francisco dos Santos;
- 2 — Jerónimo Lopes Moreira;
- 3 — Alberto Furtado Freire;
- 4 — Germano Graciano Mendes de Oliveira.

Tribunal de Zona de Ribeira Seca:

Membros Efectivos:

- 1 — António Gonçalves Correia;
- 2 — Miguel Correia Varela;
- 3 — Emílio Lopes Tavares;
- 4 — Mário Vieira Moreno;
- 5 — Jorge Tavares da Costa.

Membros Suplentes:

- 1 — António Pinto Gonçalves;
- 2 — Fausto Anes Cardoso;
- 3 — Anastácio Pires;
- 4 — Simão Lopes Tavares;
- 5 — José Carlos Monteiro Tavares

Tribunal de Zona de Ribeirão-Boi:

Membros Efectivos:

- 1 — Félix Lopes Fernandes;
- 2 — Belmiro Mendes Tavares;
- 3 — Pedro Gomes Miranda;
- 4 — Domingos Furtado Cardoso;
- 5 — Crisóstimo Rosa Vieira.

Membros Suplentes:

- 1 — Celestino Vieira Mendes;
- 2 — Dulce Sanches Tavares;
- 3 — Avelino Correia Duarte;
- 4 — Severiano Cabral;

Tribunal de Zona de Serelho:

Membros Efectivos:

- 1 — Maurício Garcia Monteiro;
- 2 — Félix Landim Barros;
- 3 — Antónia Correia Teixeira;
- 4 — Marcos Cabral Landim;
- 5 — Maria Augusta Duarte Monteiro.

Membros Suplentes:

- 1 — Augusto Mendes Tavares;
- 2 — Josefina Aves Vieira;
- 3 — Félix Rodrigues Varela.

Tribunal de Zona de João Teves:

Membrós Efectivos:

- 1 — Ulisses Pereira dos Santos;
- 2 — Maria Mendes Pereira;
- 3 — João Soares de Barros;
- 4 — Abílio Lopes Correia;
- 5 — Adelcídes Carvalho Barros;

Membros Suplentes:

- 1 — Venâncio Vaz Fernandes;
- 2 — João Semedo Silva;
- 3 — Inácio Mendes Tavares;
- 4 — Maria Mendes Silva;
- 5 — Leão Lopes.

Tribunal de Zona de Lavada:

Membrós Efectivos:

- 1 — Carlos Vaz Martins;
- 2 — Aldina Silva Barros;
- 3 — Joaquim Soares de Carvalho;
- 4 — Augusto da Silva;
- 5 — Justiniano Coelho Mendonça.

Membros Suplentes:

- 1 — Luiza Vaz Gonçalves;
- 2 — Fernanda Duarte Mett;
- 3 — Higino Vaz Almeida.

Tribunal de Zona de Laje:

Membrós Efectivos:

- 1 — Simão Freire Semedo;
- 2 — Pedro Lopes Monteiro;
- 3 — Rosa Pereira Almeida;
- 4 — Mário Armindo de Sousa;
- 5 — Joaquim de Barros;

Membros Suplentes:

- 1 — Jacinto Baessa;
- 2 — Maria Júlia dos Reis Macarenha;
- 3 — Alcindo Freire.

Tribunal de Zona de Ribeirão-Galinha:

Membrós Efectivos:

- 1 — Pedro Rocha dos Reis Borges;
- 2 — Arlindo Borges da Veiga;
- 3 — Mariana Lopes Semedo;
- 4 — Fernando da Veiga de Pina;
- 5 — Nicolau Rocha Ramos.

Membros Suplentes:

- 1 — Leandro Borges;
- 2 — Inês Lopes dos Reis;
- 3 — Matheus Duarte Tavares;
- 4 — Manuel de Jesus da Graça;
- 5 — Jorge Monteiro Batalha;

Tribunal de Zona de Montanha:

Membros Efectivos:

- 1 — Francisco Mendes da Veiga;
- 2 — Inácio Moreira;
- 3 — Salvador Mendes Cardoso;
- 4 — Luciana Cabral Cardoso;
- 5 — João Vieira Gonçalves.

Membros Suplentes:

- 1 — Arlindo Gomes Mendes;
- 2 — Mariana Vieira Tavares;
- 3 — Marcelino Correia Ramos.

Tribunal de Zona de Pico de Antónia:

Membrós Efectivos:

- 1 — Olívio Basto Moreira;
- 2 — Alcindo Vieira Andrade;

3 — José Lino Mendes Fernandes;
4 — Alberto Mendes dos Santos;
5 — Alcindo Mendes Varela.

Membros Suplentes:

1 — Fernando Lopes Vaz;
2 — Estevão Mendes Cardoso;
3 — Francisco Mendes.

Tribunal de Zona de Librão:

Membros Efectivos:

1 — Fausto Correia Mendes;
2 — Germano Gomes Varela;

3 — Januário Tavares Mendes;
4 — José Mendes Borges;
5 — Felisberto Varela Monteiro.

Membros Suplentes:

1 — António Lopes Semedo;
2 — Iva Tavares Rodrigues;
3 — Maria Sábado Gomes Brito;
4 — Elizabete Mendes Borges;
5 — Adolfo Mendes Leal.

Ministério da Justiça, 15 de Outubro de 1987. — O
Ministro, José Eduardo Figueiredo Araújo.

—o—

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Gabinete do Ministro Adjunto das Finanças

Portaria n.º 68/87

de 28 de Novembro

Tornando-se necessário proceder ao reforço de algumas verbas do orçamento geral do Estado em vigor. Manda o Governo da República de Cabo Verde, pelo Ministro Adjunto do Ministro das Finanças, o seguinte: São efectuadas as seguintes transferências de verbas na tabela ds despesas do orçamento geral em vigor;

Capítulo	Divisão	Sub-divisão	Código	Designação	Reforço	Anulação
1.º	1.º			Ministério do Plano e da Cooperação		
				Gabinete do Ministro Adjunto		
				Gabinete		
	3.ª		14	Deslocações — Compensação e encargos	500 000\$00	
				Direcção-Geral da Cooperação		
	4.ª		1.2	Pessoal dos quadros aprovados por lei		500 000\$00
				Direcção-Geral de Estatística		
			1.2	Pessoal dos quadros aprovados por lei		64 000\$00
			10.1	Abono de família	24 000\$00	
			28	Aquisição de serviços — Encargos de instalações	40 000\$00	
					564 000\$00	564 000\$00
1.º				Ministério dos Negócios Estrangeiros		
				Gabinete do Ministro		
				Gabinete de Estudos		
	3.ª		1.5	Pessoal destacado de outros serviços de Estado	260 400\$00	
			1.46	Diauturnidades	36 000\$00	
				Direcção-Geral de Administração Política Económica e Cultural		
	4.ª		1.2	Pessoal dos quadros aprovados por lei		259 200\$00
				Serviços externos		
	9.ª		1.2	Pessoal dos quadros aprovados por lei		37 200\$00
					296 400\$00	296 400\$00

Gabinete do Ministro Adjunto do Ministro das Finanças, 28 de Novembro de 1987. — O Ministro Adjunto, Arnaldo Fraça.

MINISTERIO DA INFORMAÇÃO,
CULTURA E DESPORTOS

Portaria n.º 69/87

de 28 de Novembro

Tendo sido constituída, com sede na cidade do Mindelo, da ilha de S. Vicente, uma Associação de Xadrez

Convindo atribuir personalidade jurídica à referida associação:

Manda o Governo da República de Cabo Verde, pelo Ministro da Informação, Cultura e Desportos, o seguinte:

Artigo único: É reconhecida, para todos os efeitos legais, a Associação de Xadrez de S. Vicente, cujos estatutos baixam assinados pelo Director-Geral dos Desportos.

Ministério da Informação; Cultura e Desportos, 3 de Abril de 1987. — O Ministro, *David Hopffer Almada*

ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO DE XADREZ
DE S. VICENTE

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, jurisdição e símbolos

Artigo 1.º — 1. É criada a Associação de Xadrez de S. Vicente (AXSV), com sede na cidade do Mindelo, a qual se regerá pelos presentes estatutos e pelos regulamentos que vierem a ser aprovados em assembleia geral.

2. A AXSV tem, como área de jurisdição, a ilha de S. Vicente.

3. A AXSV não poderá exercer quaisquer actividades de carácter político ou religioso.

4. A AXSV tem bandeira e distintivo:

a) A bandeira tem as seguintes características: Fundo branco, com três círculos no centro com as cores nacionais (vermelho, amarelo e verde) e no círculo verde o distintivo da AXSV;

b) O distintivo é constituído por um losângo axadrezado com oito pequenos losângos negros e oito brancos sobrepostos por uma cabeça de cavalo, símbolo de xadrez.

CAPÍTULO II

Da natureza e fins

Art. 2.º São fins essenciais da AXSV:

a) Dirigir, promover, incentivar e regulamentar a prática do xadrez em S. Vicente;

b) Estabelecer e cultivar as mais estreitas relações com as associações congéneres e com os órgãos da hierarquia da modalidade, tanto a nível nacional como internacional;

c) Comentar a modalidade, dinamizando o ensino do xadrez, organizando provas e patrocinando as

promovidas pelas organizações de massas e outras organizações sociais, sejam elas públicas ou privadas;

d) Incutir nos sócios o espírito do civismo, da ponderação e do equilíbrio e, para tanto, promover actividades sociais, culturais, recreativas e desportivas;

e) Cumprir e fazer cumprir os presentes estatutos e os regulamentos da associação, bem como a legislação vigente aplicável.

CAPÍTULO III

Dos sócios

SECÇÃO I

Classificação

Art.º 3.º — 1. Os sócios da AXSV são honorários, fundadores e ordinários.

2. São honorários os sócios que, pelos serviços relevantes prestados ao xadrez, sejam propostos pela Direcção, com homologação da assembleia geral.

3. São fundadores os sócios que, à data da publicação destes estatutos, se encontrem inscritos regularmente.

4. São sócios ordinários os que forem admitidos pela Direcção, sob proposta de dois sócios.

5. Qualquer sócio deverá pagar a jóia mínima de duzentos escudos e a quota mensal de cem escudos. No que concerne aos clubes, deverão pagar igual quota e a jóia mínima de quinhentos escudos.

SECÇÃO II

Admissão

Art. 4.º — 1. Podem ser sócios da AXSV quaisquer pessoas singulares ou colectivas, com boa reputação no meio mindelense, que, por si ou por seus representantes legais, solicitem a sua admissão, à condição mínima de aceitarem os presentes estatutos.

2. Quem pretender ser sócio da AXSV deve declará-lo por escrito e com a assinatura do candidato mais dois sócios, a Direcção, uma vez pagas a jóia e a primeira quota mensal, em que mencionará o facto de ter lido os estatutos e estar na disposição de os acatar e cumprir.

3: Os menores são dispensados de pagar o jóia e só pagam a quota mensal de vinte escudos.

SECÇÃO III

Direitos e deveres

Art. 5.º São deveres gerais dos sócios, nomeadamente:

a) Pagar pontualmente as quotas mensais;

b) Participar activamente nas assembleias gerais, votar e ocupar cargos directivos. Neste último caso, pode no entanto ficar isento, se houver motivo de escusa julgada justificada, pela Direcção ou se tiver exercido anteriormente cargo directivo por mais de seis anos;

- c) Cumprir e respeitar as disposições dos presentes estatutos e regulamentos internos da associação, as deliberações da assembleia geral e as resoluções da Direcção;
- d) Contribuir, por todos os meios ao seu alcance, para a divulgação e progresso do xadréz, seja como desportista, seja como associado;
- e) Prestigiar a AXSV, evitando desordem ou qualquer outro tipo de condutas anti-sociais, nomeadamente na séde da associação;
- f) Apresentar, por escrito, a sua escusa de sócio à Direcção, quando não desejar continuar a fazer parte da colectividade;
- g) Comunicar antecipadamente e por escrito à Direcção as suas ausências superiores a períodos de seis meses.

Art. 6.º — 1. São direitos dos sócios, designadamente:

- a) Assistir às sessões da assembleia geral, frequentar as instalações sociais (podendo fazer-se acompanhar, neste caso, de não sócios, desde que estes não ultrapassem o número de dois de cada vez) e participar nas provas, festas e convívios organizados pela associação;
- b) Eleger e ser eleito para os corpos gerentes;
- c) Utilizar, de acordo com os regulamentos internos da Associação, os jogos, livros, revistas, etc. património da colectividade;
- c) Ser dispensado do pagamento da quota mensal nos termos da alínea g) do artigo 5.º;
- e) Recorrer para a Assembleia Geral de qualquer penalidade que lhe seja imposta pela Direcção;
- f) Ter cartão de sócio;
- g) Examinar, na séde da Associação, a documentação respeitante às contas, durante os quinze dias que antecederem a realização da Assembleia Geral ordinária;
- h) Requerer a convocação extraordinária da Assembleia Geral, nos termos da alínea e) do artigo 14.º.

2. Os sócios fundadores e honorários têm direito a diploma comprovativo dessa qualidade.

SECÇÃO IV

Penalidades

Art. 7.º — 1. Aos sócios são aplicáveis as seguintes penas:

- a) Advertência oral;
- b) Repreensão por escrito;
- c) Suspensão temporária;
- e) Expulsão.

2. A advertência oral pode ser exercida por qualquer membro, em termos correctos e construtivos, perante o ou outro sócio, de menos gravidade.

3. A repreensão por escrito e a suspensão temporária são exercidas pela Direcção, sempre que o sócio desatender as resoluções da Direcção, perturbar a ordem das

reuniões da Assembleia Geral com o intuito de prejudicar a Associação ou deixar de pagar quotas por períodos superior a seis meses.

4. A expulsão compete à Assembleia Geral, sob proposta fundamentada da Direcção, quando o sócio:

- a) For condenado definitivamente por crime desonroso, punível com pena maior;
- b) Ofender, verbal ou corporalmente, os membros dos corpos gerentes, no exercício das suas funções e por causa delas;
- c) Tenha tido, reiteradamente, condutas desonestas, conflituosas ou perniciosas, dentro ou fora da associação;
- d) Deixe de pagar as quotas por um período superior a um ano.

Art. 8.º — 1. Das penas aplicadas pela Direcção cabe recurso para o Conselho Jurisdicional e de Disciplina, a ser interposto mediante requerimento e no prazo de dez dias a contar da notificação escrita da decisão do sócio a que respeita.

2. O C.J.D. ouvirá o sócio em questão e o presidente da Direcção e apreciará a prova, documental ou testemunhal, apresentada, podendo ainda determinar a realização de outras diligências que considere indispensáveis para o apuramento da verdade, a serem efectuadas por um dos membros do C.J.D. e finalmente decidirá.

SECÇÃO I

Dos órgãos

CAPÍTULO IV

Disposições Gerais

Art. 9.º A AXSV é constituída pelos seguintes órgãos.

- a) Assembleia Geral;
- b) Direcção.
- c) Conselho Fiscal;
- d) Conselho Jurisdicional e de Disciplina.

Art. 10.º — 1. Os órgãos da AXSV são eleitos pela Assembleia Geral, por um período de três anos, e sob proposta da Direcção em exercício.

2. Pode haver mais listas, desde que qualquer destas sejam propostas por um número mínimo de um quarto dos socios.

3. No entanto, as listas não deverão conter nomes de sócios menores de dezoito anos de idade ou que não estejam em pleno gozo dos seus direitos associativos.

SECÇÃO II

Da Assembleia Geral

Art. 11.º — 1. A Assembleia Geral é composta por todos os sócios da AXSV em pleno gozo dos seus direitos associativos.

2. Os clubes serão representados por um número máximo de três sócios, devidamente credenciados terão, no entanto, direito a apenas um voto em cada escrutínio.

Art. 12.º — A mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Art. 13.º — O Presidente é substituído nas suas faltas, ausências ou impedimentos pelo vice-presidente e este pelo secretário.

Art. 14.º Ao presidente da Assembleia Geral compete:

- a) Convocar as sessões da Assembleia Geral;
- b) Presidir às reuniões da assembleia geral, conduzindo-as de forma metódica, isenta e disciplinada;
- c) Conceder ou retirar a palavra aos sócios, nos termos regulamentares;
- d) Proceder à abertura e encerramento das referidas sessões;
- e) Convocar, extraordinariamente, sessões da assembleia geral, quando entender necessário ou lhe for requerido pelos demais órgãos sociais ou por mais de um terço dos sócios. Nestes últimos casos, a assembleia geral deve ter lugar no prazo máximo de um mês;
- f) Assinar as actas das reuniões que presidir;
- g) Dar posse aos demais órgãos da AXSV.

Art. 15.º — 1. Ao vice-presidente compete coadjuvar o presidente.

2. Ao secretário compete redigir e assinar com o presidente em exercício as actas das sessões e fazer todo o expediente das mesmas.

Art. 16.º — 1. As reuniões da assembleia geral serão realizadas na sede da AXSV, só o não sendo em circunstâncias muito extraordinárias ou em caso de força maior.

2. Deverão ser anunciadas com, pelo menos, dez dias de antecedência, por meio de convocatória aos sócios e na qual se indique a ordem de trabalhos da respectiva sessão.

Art. 17.º — 1. A assembleia geral reúne-se em sessões ordinárias e extraordinárias.

2. As sessões ordinárias realizam-se até ao fim do mês de Fevereiro de cada ano, para aprovação do balanço, do orçamento e do relatório anuais, das contas da Direcção com o parecer do conselho fiscal e, o final do triénio respectivo, para a eleição de novos órgãos.

3. As sessões extraordinárias serão realizadas sempre que o presidente da assembleia geral, os demais órgãos sociais ou mais de um terço dos sócios entender conveniente. Porém, neste último caso, deverá tratar-se de sócios em pleno gozo dos seus direitos.

Art. 18.º — 1. A assembleia geral só funciona validamente estando presente metade dos sócios.

2. As deliberações da assembleia geral só serão válidas se tomadas por maioria simples de votos. Mas, em caso de empate, o presidente da assembleia geral terá voto de qualidade.

Art. 19.º Compete à assembleia geral:

- a) Eleger e demitir os órgãos da AXSV, desde que para tanto existam os votos favoráveis de dois terços dos sócios presentes em pleno gozo dos seus direitos associativos;

- b) Solicitar, discutir e aprovar as contas, pareceres e relatórios dos demais órgãos sociais;
- c) Deliberar sobre as propostas de sócios honorários apresentadas pela Direcção;
- d) Fixar e alterar o quantitativo das jóias e quotas;
- e) Apreciar e homologar os regulamentos internos;
- f) Alterar os estatutos, se houver os votos favoráveis de dois terços dos sócios presentes em pleno gozo dos seus direitos associativos;
- g) Tudo o mais que por lei, pelos estatutos e regulamentos, lhe competir.

SECÇÃO II

Da Direcção

Art. 20.º A Direcção é composta por cinco membros, a saber: um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e um vogal.

Art. 21.º A Direcção é confiada a gestão da AXSV, competindo-lhe praticar todos os actos necessários a uma boa administração e, em especial:

- a) Representar a AXSV;
- b) Cobrar receitas, autorizar as despesas orçamentais e administrar os fundos da AXSV;
- c) Elaborar a proposta orçamental anual;
- d) Elaborar o plano anual de actividades;
- e) Fazer anualmente o relatório da sua gerência e o de contas, e apresentá-los à Assembleia Geral, depois de os expôr, por quinze dias, aos sócios na sede da Associação;
- f) Nomear comissões de sócios para prossecução dos fins estatutários;
- g) Elaborar e submeter à aprovação da Assembleia Geral os Regulamentos da AXSV;
- h) Admitir, mediante contrato e consoante as conveniências, funcionários ou empregados, seja efectivos, seja eventuais;
- i) Organizar o calendário das competições desportivas;
- j) Exercer o poder disciplinar que os presentes Estatutos lhe atribuem;
- k) Propôr à Assembleia Geral a admissão de sócios honorários;
- l) Resolver casos urgentes omissos na Lei; Estatutos e Regulamentos;
- m) Tudo o mais que estiver determinado nos Estatutos e Regulamentos da AXSV.

Art. 22 — 1. A Direcção reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que convocada pelo seu presidente ou for pedido por algum dos órgãos da Associação.

2. As reuniões deverão ser convocadas com mínimo de cinco dias de antecedência.

3. A Direcção reúne-se validamente desde que estejam presentes três dos seus elementos, sendo as resoluções da mesma tomadas por maioria simples e tendo o presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

Art. 23.º Ao Presidente da Direcção compete:

- a) Presidir as reuniões de Direcção;
- b) Representar a AXSV em actos oficiais;
- c) Convocar as reuniões da Direcção sempre que forem necessárias, marcar o dia em que devem ser realizadas;
- d) Resolver casos de urgência ou imprevistos; devendo contudo dar conhecimento à Direcção das soluções que adoptou na primeira reunião;
- e) Assinar os diplomas e cartões de identidade dos sócios, juntamente com o secretário;
- f) Assinar cheques; ordens de pagamento e outros documentos da tesouraria, juntamente com o tesoureiro;
- g) Tudo o mais que lhe fôr atribuído através de resoluções ou deliberações.

Art. 24.º Ao Vice-Presidente compete coadjuvar o Presidente, e substituí-lo nas suas faltas, ausências ou impedimentos.

Art. 25.º Ao Secretário compete:

- a) Orientar todo o serviço de expediente;
- b) Ter a seu cargo e em dia o arquivo da correspondência;
- c) Informar convenientemente toda a correspondência que tenha de ser presente nas reuniões da Direcção;
- d) Ter a seu cargo e em dia os ficheiros dos sócios;
- e) Lavrar as actas das reuniões da Direcção;
- f) Ter a seu cargo e em dia os livros das actas;
- g) Organizar, até 31 de Dezembro de cada ano, o projecto de orçamento para o ano seguinte;
- h) Fazer o relatório anual e circunstanciado das actividades da Direcção e da posição económica da Associação.

Art. 26.º Compete ao tesoureiro:

- a) Ter à sua guarda e responsabilidade todos os valores pertencentes à AXSV;
- b) Arrecadar e depositar na Caixa Económica ou no Banco de Cabo Verde os rendimentos da Associação;
- c) Escriturar o movimento financeiro ou mandá-lo fazer por pessoa da sua confiança, mas sob a sua responsabilidade;
- d) Assinar os recibos de todas as receitas da AXSV;
- e) Fiscalizar a cobrança dos rendimentos da AXSV;
- f) Efectivar balancetes semestrais do movimento financeiro da Associação, que poderão ser consultados pelos sócios, e apresentá-los à primeira reunião da Direcção que se seguir;
- g) Efectuar os balanços anuais e elaborar as contas de receitas e despesas;
- h) Satisfazer as despesas autorizadas;
- i) Participar tudo o mais que for condizente com uma boa administração financeira e propondo à Direcção medidas úteis e convenientes.

Art. 27.º Ao vogal compete coadjuvar o secretário e o tesoureiro e desempenhar quaisquer missões de que a Direcção o incumba.

SECÇÃO IV

Do Conselho Fiscal

Art. 28.º O Conselho Fiscal é composto por um presidente, um secretário e um vogal.

Art. 29.º—1. O Conselho Fiscal reúne-se sempre que seja convocado pelo seu presidente ou a pedido de qualquer dos restantes órgãos sociais.

2. As decisões do Conselho Fiscal são tomadas por maioria simples de votos dos seus membros.

3. Para a validade das suas decisões, o Conselho Fiscal pode reunir-se com dois elementos.

4. Em caso de empate, nas votações tem voto de qualidade o presidente e na ausência ou impedimento deste, o secretário.

Art. 30.º Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar as contas da gerência, confrontando-as com a escrituração e documentos respectivos;
- b) Examinar, sempre que o entender, o movimento financeiro da AXSV e dar o seu parecer sobre as contas e relatórios da gerência da Direcção e apresentá-los anualmente à apreciação da Assembleia Geral;
- c) Solicitar a convocação extraordinária da Assembleia Geral, sempre que a actividade financeira da Direcção justifique tal;
- d) Assistir às reuniões da Direcção e nelas emitir parecer em matéria financeira, sem direito a voto.

SECÇÃO V

Do Conselho Jurisdicional e de Disciplina

Art. 31.º O Conselho Jurisdicional e de Disciplina (C.J.D.) é composto por um presidente, um secretário e um vogal.

Art. 32.º—4. O C.J.D. reúne-se sempre que convocado pelo seu presidente, a solicitação dos seus membros ou de qualquer dos restantes órgãos sociais.

2. As decisões e acórdãos do C.J.D. são tomadas por maioria simples de votos dos seus membros e, em caso de empate, o presidente tem voto de qualidade.

3. As decisões e acórdãos do C.J.D. não terão validade se não estiverem presentes, pelo menos, dois dos seus membros.

4. Os votos emitidos nas decisões e acórdãos são secretos, podendo, no entanto, qualquer dos membros do C.J.D. manifestar o seu desacordo com a votação, fundamentando-o na acta da reunião.

Art. 33.º Compete ao Conselho Jurisdicional e de Disciplina:

- a) Apreciar e julgar os recursos interpostos das resoluções da Direcção e das deliberações da Mesa da Assembleia Geral e seu Presidente

que não envolvam questões de mero expediente interno, podendo socorrer-se, para seu esclarecimento, de pessoas de reconhecida competência, em matéria controvertida;

- b) Apreciar e julgar, de modo geral, todos os recursos, apresentados nos termos regulamentares;
- c) Conhecer e decidir dos protestos dos jogos;
- d) Conhecer e decidir no plano jurídico sobre projectos de regulamentos, sobre alterações, suspensão e revogação dos estatutos e regulamentos ou sobre quaisquer assuntos que, pela sua complexidade, sejam submetidos à sua apreciação pelos restantes órgãos da associação;
- e) Resolver os conflitos de jurisdição e de competência entre os órgãos da AXSV;
- e) Elaborar anualmente o relatório da sua actividade;
- g) Apreciar e punir as infracções disciplinares cometidas por sócios, praticantes não sócios, dirigentes e órgãos da Associação, sem prejuízo do disposto anteriormente.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

Art. 34.º — 1. A extinção da AXSV pode ser deliberada pela Assembleia Geral, especialmente convocada para o efeito, e com os votos favoráveis de três quartos dos votos dos sócios;

2. O património social terá o destino que a Assembleia Geral referida no número anterior decidir;

3. Dissolvida a Associação, os poderes conferidos aos órgãos e seus corpos gerentes ficam limitados à prática de actos meramente conservatórios, quer no que respeita à liquidação de património; quer no que toca à ultimateção de actividades pendentes.

4. Pelos restantes actos é pelos danos que deles advenham à Associação, responder solidariamente os membros dos órgãos que os praticarem.

5. Pelas obrigações que os titulares dos corpos gerentes contraírem, a Associação só responde perante terceiros se estes tiverem actuado de boa fé e à extinção não tiver sido dada publicidade.

Art. 35.º O ano social da Associação principia em 1 de Janeiro e termina em 31 de Dezembro do mesmo ano.

Art. 36.º As disposições destes Estatutos, do Regulamento Geral, do Regulamento de Provas e ainda do Regulamento de Disciplina, prevalecem sobre quaisquer normas regulamentares contrárias e entram em vigor logo que superiormente homologados e publicados os presentes estatutos.

Art. 37.º Quaisquer alterações a estes estatutos e aos regulamentos mencionados no artigo anterior só entram em vigor depois de aprovados por maioria de dois terços dos votos dos sócios presentes na Assembleia Geral e publicadas.

Art. 38.º Os casos omissos nos regulamentos em vigor serão resolvidos pela Direcção da Associação, com o parecer favorável do Conselho Jurisdicional e de Disciplina.

Art. 39.º De todas as reuniões dos órgãos da AXSV serão lavradas as respectivas actas.

Art. 40.º Estes estatutos; depois de devidamente aprovados e publicados, entram imediatamente em vigor.

Art. 41.º Os presentes estatutos estão de acordo com a legislação vigente, nomeadamente os artigos 157.º a 184.º do Código Civil.

Direcção-Geral dos Desportos, na Praia, 16 de Março de 1987. — O Director-Geral, *António Germano Lima*.

—oço—

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO LOCAL E URBANISMO

Direcção-Geral da Administração Local

Despacho

Nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 58/75, de 13 de Dezembro, nomeio os cidadãos abaixo designados como membro do Conselho Deliberativo do Fogo:

Efectivos;

- 1 — Fausto Amariljo do Rosário;
- 2 — Silvestre Pina Ribeiro;
- 3 — José de Fátima Semedo Rosa;
- 4 — Adelaide Barbosa Barros;
- 5 — Matílio Gomes Miranda Fonseca;
- 6 — António Gonçalves Júnior;
- 7 — António Carlos de Jesus Pina Veiga Pires;
- 8 — Licínio Jesus Andrade;
- 9 — Alírio Lopes de Pina;
- 10 — Lucas Gonçalves Teixeira;
- 11 — João de Brito Lopes de Pina.

Suplentes:

- 1 — Domingos Pina Centeio;
- 2 — Joaquim Rosário Silva;
- 3 — Nicolau Rodrigues Vaz Pina.

Ministério da Administração Local e Urbanismo, 7 de Outubro de 1987. — O Ministro, *Tito Ramos*.

Despacho

Nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 58/75, de 13 de Dezembro, nomeio os cidadãos abaixo designados como membros do Conselho Deliberativo da Boa Vista:

Efectivos:

1. Serapião António Oliveira;
2. Severo Estrela Lima;
3. Emanuel Magno Pereira Silva;
4. António Oliveira dos Santos;
5. Constantina Férrer Marques;
6. Carlos Augusto Mendes;
7. Joaquim da Rocha Ramos;
9. Ulisses da Ressureição Almeida Pereira;
10. Benviddo Sierêncio Brito;
11. João Maurício Pires Ramos;
12. José Geraldino Silva.

Suplentes:

1. Daniel Oliveira;
2. Firmo Livramento Pires;
3. Lenisa Simoa Oliveira.

Ministério da Administração Local e Urbanismo, 9 de Setembro de 1987. — O Ministro, *Tito Ramos*.

CHEFIA DO GOVERNO**Secretaria de Estado
da Administração Pública****Direcção-Geral da Administração Pública**

Despachos do Camarada Primeiro Ministro:

De 26 de Outubro de 1987:

Bartolomeu Soares Gomes Oliveira, técnico profissional de 1.º nível, 3.ª classe, provisório, da Secretaria-Geral do Governo — promovido, nos termos do artigo 50.º do Decreto n.º 98/87, de 14 de Setembro, a classe imediata.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 3.ª, código 1.2 do orçamento vigente. —

José António Borja Benchimol de Sousa Lobo — nomeado, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, conjugado com o n.º 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 154/81, de 31 de Dezembro, para exercer, provisoriamente, o cargo de técnico profissional de 1.º nível, 3.ª classe da Direcção-Geral de Administração da Presidência da República.
1987).

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 3.º, divisão 2.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visados pelo Tribunal de Contas em 19 de Novembro de

Olavo Jorge Marques Ortet, topógrafo, dos Transportes Aéreos de Cabo Verde (TACV) requisitado, nos termos do disposto no artigo 1.º do Decreto n.º 14/77, de 5 de Março, conjugado com os artigos 1.º e 10.º do Decreto-Lei n.º 56/87, de 15 de Julho, para exercer, o mesmo cargo, em regime de comissão ordinária de serviço no Secretariado Administrativo da Praia.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, artigo 1.º, n.º 1 do orçamento privativo do Secretariado Administrativo da Praia. — (Anotado pelo Tribunal de Contas em 26 de Novembro de 1987).

Despacho do Camarada Ministro da Justiça:

De 28 de Setembro de 1987:

Lucas Alberto Semedo de Pina — nomeado, nos termos do n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 128/85, de 9 de Novembro, para exercer, interinamente, o cargo de oficial de diligências de 3.ª classe do quadro das Secretarias Judiciais e do Ministério Público, ficando colocado na Procuradoria Regional da Praia, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 1987, nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 52/79, de 9 de Junho.

José Eduardo Duarte Silva — nomeado, nos termos do artigo 1.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 128/85, de 9 de Novembro, para exercer; interinamente, o cargo de oficial de diligências de 3.ª classe do quadro das Secretarias Judiciais e do Ministério Público, ficando colocado na Procuradoria Regional da Praia, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 1987, nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 52/79, de 9 de Junho.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 10.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 11 de Novembro de 1987).

Despachos do Camarada Ministro dos Transportes, Comércio e Turismo:

De 13 de Agosto de 1987:

Américo Manuel da Cruz Delgado, delegado marítimo de 2.ª classe, da Direcção-Geral da Marinha e Portos — nomeado, definitivamente, no referido cargo, nos termos do disposto no § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo.

De 15 de Setembro:

Maria da Luz Luciana Silva, escriturária-dactilógrafa de 1.ª classe, de nomeação provisória, da Direcção-Geral de Marinha e Portos — nomeada, definitivamente, no referido cargo, nos termos do disposto no § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo.

Os encargos resultantes das despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º divisão 4.ª, sub-divisão 1.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Anotados pelo Tribunal de Contas em 23 de Outubro de 1987).

De 2 de Outubro:

Domingos João dos Santos, agente de Polícia Marítima de 2.ª classe, da Direcção-Geral de Marinha e Portos — reconduzido, por mais três anos, no referido cargo, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo.

Fernanda Maria Rodrigues, escriturária-dactilógrafa de 1.ª classe, da Direcção-Geral de Marinha e Portos — nomeada, definitivamente, no referido cargo, nos termos do disposto no § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo.

Os encargos resultantes das despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º divisão 4.ª, sub-divisão 1.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Anotados pelo Tribunal de Contas em 23 de Novembro de 1987).

Despachos do Camarada Ministro das Forças Armadas e da Segurança:

De 10 de Setembro de 1987:

Eugénio da Luz Fernandes — nomeado, para exercer, provisoriamente, o cargo de sub-tenente das Forças de Segurança e Ordem Pública, com efeitos a partir de 10 de Setembro de 1987, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º do Estatuto das Forças de Segurança e Ordem Pública, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 43/84.

Albano Gomes da Silva — nomeado, para exercer, provisoriamente, o cargo de sub-tenente das Forças de Segurança e Ordem Pública, com efeitos a partir de 10 de Setembro de 1987, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º do Estatuto das Forças de Segurança e Ordem Pública, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 43/84.

Daniel de Pina — nomeado, para exercer, provisoriamente, o cargo de sub-tenente das Forças de Segurança e Ordem Pública, com efeitos a partir de 10 de Setembro de 1987, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º do Estatuto das Forças de Segurança e Ordem Pública, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 43/84.

José Augusto Barros Ribeiro — nomeado, para exercer, provisoriamente, o cargo de sub-tenente das Forças de Segurança e Ordem Pública, com efeitos a partir de 10 de Setembro de 1987, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º do Estatuto das Forças de Segurança e Ordem Pública, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 43/84.

Adriano Correia Gonçalves — nomeado, para exercer, provisoriamente, o cargo de sub-tenente das Forças de Segurança e Ordem Pública, com efeitos a partir de 10 de Setembro de 1987, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º do Estatuto das Forças de Segurança e Ordem Pública, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 43/84.

Manuel Socorro Teixeira, nomeado, para exercer, provisoriamente, o cargo de sargento das Forças de Segurança e Ordem Pública, com efeitos a partir de 10 de Setembro de 1987, nos termos do n.º 3 do artigo 6.º do Estatuto das Forças de Segurança e Ordem Pública, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 43/84.

Casimiro Lopes da Silva, nomeado, para exercer, provisoriamente, o cargo de sargento das Forças de Segurança e Ordem Pública, com efeitos a partir de 10 de Setembro de 1987, nos termos do n.º 3 do artigo 6.º do Estatuto das Forças de Segurança e Ordem Pública, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 43/84.

As despesas têm cabimento na dotação do capítulo 1.º, divisão 7.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visados pelo Tribunal de Contas em 5 de Novembro de 1987).

De 25 de Outubro:

António Socorro Andrade, agente das Forças de Segurança e Ordem Pública, em serviço no Comando do Agrupamento de S. Vicente e Pedro Melício Ferreira, também agente das mesmas Forças, em serviço na Sede da Direcção-Geral de Segurança Nacional — transferido, reciprocamente, por permuta, sem dispêndio para a Fazenda Nacional.

De 29:

Jorge José Pereira e Jorge José Rocha da Cruz, agentes das Forças de Segurança e Ordem Pública — exonerados a seu pedido, do referido cargo, a partir da data em que ingressaram na ENAPOR.

Eunice Ramos Pinto, servente das Forças de Segurança e Ordem Pública — exonerada, a seu pedido, com efeitos a partir de 23 de Setembro do corrente ano, do referido cargo.

Despacho do Camarada Ministro do Desenvolvimento Rural e Pescas:

De 2 de Novembro de 1987:

Luís António Lubrano Vicente, serralheiro civil de 1.ª classe de nomeação definitiva do Centro de Máquinas e Equipamentos do Ministério do Desenvolvimento Rural e Pescas — concedidos 90 (noventa) dias de licença registada, nos termos do artigo 252.º do Estatuto do Funcionismo, produzindo efeitos a partir da data da publicação no *Boletim Oficial*.

Despachos do Camarada Ministro da Educação:

De 29 de Agosto de 1987:

Helder Avelino Hilário Lopes — contratado, nos termos da alínea c) do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 152/79, de 31 de Dezembro, conjugado com a alínea g) do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 72/80, de 16 de Agosto, para prestação de serviço docente, durante o ano lectivo de 1987/88, na categoria de professor de 3.º nível, 3.ª classe, da Direcção-Geral da Educação, ficando colocado transitoriamente na Escola do Ensino Básico Complementar do Paúl.

Jão Baptista Frances — revalidado o contrato de prestação de serviço docente, durante, o ano lectivo de 1987/88, na categoria de professor de 3.º nível, 3.ª classe, da Direcção-Geral da Educação, nos termos da alínea c) do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 152/79, de 31 de Dezembro, conjugado com a alínea g) do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 72/80, de 16 de Agosto, ficando colocado transitoriamente na Escola do Ensino Básico Complementar do Paúl.

Anísio da Circuncisão Nobre Rodrigues e Maria José Delgado Fortes, habilitados com o Curso de Formação de Professores do Ensino Básico Complementar, contratados para prestação de serviço docente durante o ano lectivo de 1987/88, na categoria de professor de 3.º nível, 3.ª classe, da Direcção-Geral de Educação, nos termos da alínea c) do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 152/79, de 31 de Dezembro. Ficam colocados transitoriamente na Escola do Ensino Básico Complementar do Paúl.

Os encargos resultantes das despesas têm cabimento na dotação do capítulo 1.º, divisão 6.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

De 1 de Outubro:

Professores de Posto Escolar de serviço eventual — 1.ª nomeação:

Concelho de Santa Cruz:

Virgínia Baessa Cabral, — Escola n.º 9 de Porto Ma-deira.

Maria Sanches Lopes Tavares Silva — Escola n.º 3 de Matinho.

Domingos Lopes Tavares — Escola n.º 28 de Ribeirão Boi.

São revalidados, nos termos da alínea c) do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 152/79, de 31 de Dezembro, conjugado com a alínea g) do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 72/80,

de 16 de Agosto, os contratos de prestação de serviço docente dos professores do 2.º nível, 3.ª classe, e colocados nos estabelecimentos do Ensino Básico Elementar que abaixo se indicam:

Concelho de Santa Catarina:

1. Maria Emanuela Lopes Semedo — na Escola n.º 1 de Assomada.
2. Maria Clotilde Lopes Moreira — na Escola 4 de Achada Leitião, na vaga deixada por Salvador Lopes Teixeira,
3. Maria Arlinda Semedo Correia — na Escola 13 de Mato Gégé.
4. Eduardo Moreira Vieira Silva — na Escola 22 de Ribeirão Isabel.
5. Ernestina Gomes Silva Cabral — na Escola 29 de Ribeirão Manuel.
6. Malvina Silva Moreira — na Escola 32 de João Dias.
7. Maria da Conceição Veiga Robalo. — na Escola 33 de Pingo de Chuva na vaga deixada por Adriano Mendes Semedo.
8. António Fernandes Tavares — na Escola 41 de Chã Grande.

São revalidados, nos termos da alínea c) do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 152/79, de 31 de Dezembro, conjugado com a alínea g) do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 72/81 de 16 de Agosto, os contratos de prestação de serviço docente dos professores do 2.º nível, 3.ª classe, e colocados nos estabelecimentos do Ensino Básico Elementar que abaixo se indicam:

Professor de Posto Escolar — 1.ª nomeação:

Concelho do Maio.

Armandina Livramento Monteiro — na Escola 7 de Ribeira D. João, na vaga deixada pelo professor Arlindo dos Santos.

Concelho da Boa Vista:

1. Cecílio Sousa Pinto — na Escola n.º 2 de Rabil
2. Alice Chantre Andrade — na Escola n.º 1 da vila de Sal Rei.

Concelho de Santa Cruz:

1. Gregória Vieira Tavares — na Escola n.º 30 de Serrelho.

Concelho de Santa Catarina.

1. José Maria Cabral Tavares — na Escola 15 de Mato Sancho.
2. Lucínio Lopes Tavares Semedo — na Escola 16 de Palha Carga.
3. Maria da Conceição Semedo Mascarenhas — na Escola 18 de Entre Picos de Reda.
4. Georgina Tavares Varela — na Escola 18 de Entre Picos de Reda.
5. Elisabeth Vaz Alves — na Escola 19 de Rincão.
6. Fernando Jorge Fernandes Martins — na Escola 40 de Curral de Asno.
7. Fernandinha Mendes Moreira — na Escola 42 de Figueira das Naus.
8. Maria Alda Fernandes da Moura — na Escola 42 de Figueira das Naus.

Os encargos resultantes das despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 7.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

De 6:

Determina, pela forma abaixo indicada, a composição do júri do concurso de provas práticas para o preenchimento de vagas de 3.º oficial do quadro do Ministério da Educação, publicado no Boletim Oficial n.º 29/87:

Presidente:

Pedro Nascimento Gomes, director responsável pela Divisão do Pessoal e Controlo Administrativo.

Vogais:

Aguinaldo Almeida Gominho — inspector escolar, Fernandes Orlet Fernandes, técnico, profissional de 1.º nível, 3.ª classe, em exercício no DPCA.

De 8:

São contratados, nos termos da alínea c) do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 152/79, de 31 de Dezembro, para prestação de serviço docente, durante o ano lectivo de 1987/88, na categoria de professor de 3.º nível, 3.ª classe, com direito ao vencimento estabelecido na alínea d) do artigo 1.º da Portaria n.º 150/81, de 31 de Dezembro, os seguintes indivíduos, colocados nas Escolas abaixo indicadas:

Da Escola do Ensino Básico Complementar do Lavadouro a):

Isabel Maria Silva Santos Anahory.

Da Escola do Ensino Básico Complementar de Santa Catarina b):

Canon Jabonet Sylvain;
José Francisco Mascarenhas Alves Silva.

Da Escola do Ensino Básico Complementar «Jorge Barbosa» c):

Alcindo Júlio Soares;
Manuel de Jesus Ramos.

Da Escola do Ensino Básico Complementar do Tarrafal d):

Antonieta Monteiro Gomes.

Da Escola do Ensino Básico Complementar do Porto Novo e):

Juvenal Rocha Dias.

Da Escola do Ensino Básico Complementar do Sal f):

Roberto Albertino Gonçalves da Graça;
Deolinda Vaz dos Reis.

Do Liceu «Domingos Ramos» g):

Olga Maria Afonseca Cruz;

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no:

- a) Capítulo 1.º, divisão 10.ª, código 1.2 do orçamento vigente.
- b) Capítulo 1.º, divisão 12.ª, código 1.2 do orçamento vigente.
- c) Capítulo 1.º, divisão 8.ª, código 1.2 do orçamento vigente.
- d) Capítulo 1.º, divisão 17.ª, código 1.2 do orçamento vigente.
- e) Capítulo 1.º, divisão 21.ª, código 1.2 do orçamento vigente.
- f) Capítulo 1.º, divisão 23.ª, código 1.2 do orçamento vigente.
- g) Capítulo 1.º, divisão 28.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

naquel Leopoldina Almeida, professora eventual de 3.º nível, 3.ª classe, da Escola do Ensino Básico Complementar da Ribeira Grande — transferida na mesma categoria e situação para a Escola do Ensino Básico Complementar «Jorge Barbosa».

Maria Auxiliadora Andrade Lopes, professora eventual de 3.ª classe, 3.º nível, da Escola do Ensino Básico Complementar do Porto Novo — transferida para a Escola do Ensino Básico Complementar «Jorge Barbosa», na mesma categoria e situação, com efeitos a partir de 1 de Outubro

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 8.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

Maria de Fátima Barbosa Vicente, professora de 3.º nível, 3.ª classe, de nomeação interina, da Escola do Ensino Básico Complementar da Calabaceira — transferida na mesma categoria e situação para a Escola do Ensino Básico Complementar do Lavadouro, com efeitos a partir de 1 de Outubro.

Ana Maria Gonçalves de Pina Freire, professora de quadro de 3.º nível, 3.ª classe, da Escola do Ensino Básico Complementar da Calabaceira — transferida a seu pedido para a Escola do Ensino Básico Complementar do Lavadouro, na mesma categoria e situação, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 1987.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 10.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

São contratados, nos termos da alínea c) do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 152/79, de 31 de Dezembro, para prestação de serviço docente, durante o ano lectivo de 1987/88, na categoria de professor de 3.º nível, 3.ª classe, com direito ao vencimento estabelecido na alínea d) do artigo 1.º da Portaria n.º 150/81, de 31 de Dezembro, os seguintes docentes, colocados nas escolas abaixo indicadas:

Da Escola do Ensino Básico Complementar do «Lavadouro» a):

Mário Gonçalves de Pina Barros;

Do Liceu de Santa Catarina b):

Emanuel de Andrade.

Do Liceu «Ludgero Lima» c) :

José André Galvão Baptista;

Desidério Roque Silva Abade.

Da Escola do Ensino Básico Complementar da Boa Vista d):

Eloisa Maria Lima Melo.

Da Escola do Ensino Básico Complementar da Calabaceira e):

Virgílio Lopes Varela.

Da Escola Industrial e Comercial do Mindelo f)

Salazar Gomes da Cruz.

Da Escola do Ensino Básico Complementar de Santa Cruz g):

João António Franklin Correia.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no a) capítulo 1.º, divisão 10.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

b) capítulo 1.º, divisão 29.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

c) capítulo 1.º, divisão 27.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

d) capítulo 1.º, divisão 16.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

e) capítulo 1.º, divisão 11.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

f) capítulo 1.º, divisão 30.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

g) capítulo 1.º, divisão 20.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

Alberto Francisco Lopes, professor eventual, de 3.º nível, 3.ª classe, da Escola do Ensino Básico Complementar de Santa Cruz — transferido, na mesma categoria e situação, para a Escola do Ensino Básico Complementar de tarrafal, com efeitos a partir de 1 de Outubro do corrente ano.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 17.ª, código 1.2 do orçamento vigente,

Maria de Lourdes Garcia Cardoso, professora eventual de 3.º nível, 3.ª classe da Escola do Ensino Básico Complementar do Lavadouro — exonerada do referido cargo a seu pedido, com efeitos a partir de 20 de Outubro de 1987.

António Gomes de Brito — contratado para prestação de serviço docente, durante o ano lectivo de 1987/88, na categoria de monitor especial de Trabalhos Manuais, com colocação na Escola do Ensino Básico Complementar dos Picos, nos termos da alínea c) do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 152/79, de 31 de Dezembro.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 9.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

Eunice Gomes de Almeida Cardoso, professora eventual de 3.º nível, 3.ª classe da Escola do Ensino Básico Complementar de Santa Catarina — transferida para a Escola do Ensino Básico Complementar de Achada Santo António, na mesma categoria e situação, com efeitos a partir de 29 de Outubro de 1987.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 9.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

Jorge Macedo Gomes — contratado, nos termos da alínea c) do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 152/79, de 31 de Dezembro, para prestação de serviço docente, durante o

ano lectivo de 1987/88, na categoria de professor de 3.º nível, 3.ª classe, com colocação na Escola do Ensino Básico Complementar de S. Filipe, indo substituir António Gomes de Pina Júnior, com direito ao vencimento estabelecido na alínea d) do artigo 1.º da Portaria n.º 150/81, de 31 de Dezembro:

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 13.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

Elsa Maria Firmino de Moraes — contratada para prestação de serviço docente, durante o ano lectivo de 1987/88, na categoria de professor de 3.º nível, 3.ª classe, com colocação na Escola do Ensino Básico Complementar da Calabaceira, nos termos da alínea c) do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 152/79, de 31 de Dezembro, indo ocupar a vaga deixada por Cesaltina Maria Lima Pires, que não tomou posse, com direito ao vencimento estabelecido na alínea d) do artigo 1.º da portaria n.º 150/81, de 31 de Dezembro, com efeitos a partir de 2 de Novembro do corrente ano.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º divisão 11.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

Mário Jorge de Brito Resende Costa, professor eventual de 3.º nível, 3.ª classe, da Escola do Ensino Básico Complementar do Lavadouro — transferido na mesma categoria e situação para a Escola do Ensino Básico Complementar da Calabaceira, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 1987.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação do capítulo 1.º, divisão 11.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

Osvaldina Oliveira Brito Lima — contratada para prestação de serviço docente, durante o ano lectivo de 1987, na categoria de professor de 4.º nível, 3.ª classe, com colocação na Escola Industrial e Comercial do Mindelo, nos termos da alínea c) do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 152/79, de 31 de Dezembro, indo ocupar a vaga deixada por Euclides Oliveira Marques.

Alberto Chantre Varela, técnico superior de 2.ª classe do Ministério da Educação, em comissão de serviço no Instituto Caboverdiano de Solidariedade — autorizado para, nos termos do artigo 78.º do Estatuto do Funcionalismo, exercer em regime de acumulação, o cargo de professor da Escola do Magistério Primário da Praia, durante o ano lectivo de 1987/88.

São nomeados nos termos do n.º 3 do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 152/79, de 31 de Dezembro, para durante o ano lectivo de 1987/88, desempenharem as funções de professores orientadores encarregados de prática pedagógica e estágios dos alunos do Magistério Primário da Praia, com direito à gratificação a que se refere o artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 134/82, de 31 de Dezembro, os seguintes docentes:

Lourenço Ramos Oliveira.
 Maria Norberta Varela Pires Mendonça.
 Silvino Lopes da Silva Cordoso.
 Nilda Lisete Ramos de Pina.
 Maria de Lourdes Pereira.
 Maria José de Nascimento Lima Pires.
 Aldina Maria Oliveira Ramos de Sousa.
 Maria Luísa Duarte Moreno.

Os encargos resultantes das despesas têm cabimento na dotação do capítulo 1.º, divisão 25.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

(Anotados pelo Tribunal de Contas em 5 de Novembro de 1987).

De 19:

São contratados para leccionar no ano lectivo de 1987/88, na categoria de professor de 2.º nível, 3.ª classe, com colocação nas Escolas a seguir indicadas, os seguintes inscritos posto escolar:

Concelho de S. Vicente:

- 1 — Albertina da Luz Neves — Escola 5 de Ribeirinha;
- 2 — Crisanta Soares Araújo Monteiro — Escola 6 de Ribeirinha;
- 3 — Luís Lima Fortes — Escola 20 de Ribeira de Julião;
- 4 — Raquel Gonçalves Patricio — Escola 17 de S. Pedro;
- 5 — Luísa dos Santos Olim Vieira Viúla — Escola 17 de S. Pedro;
- 6 — Maria Teresa de Pina — Escola 18 de Madeiral;

Concelho de Ribeira Grande:

- 1 — José Lourenço Monteiro Nascimento — Escola 28 de Cabeçada;
- 2 — João Gomes Pereira — Escola 30 de Monte Velha.

Concelho do Paúl:

- 1 — Pedro dos Santos Silva — Escola 4 de Santa Isabel;

Concelho do Porto Novo:

- 1 — Luciano Carmino Correia — Escola 1 da vila do Porto Novo;
- 2 — Maria José de Pina Alves — Escola 2 de Lombo de Figueiras;
- 3 — Orlando José Avelino — Escola 5 de Manuel Lopes;
- 4 — Carlos Jorge Monteiro — Escola 8 de Lombo das Danças;
- 5 — Valeriano de Pina — Escola 17 de Chã de Branquinho;
- 6 — Manuel Gonçalves — Escola 12 de Chã de Norte;
- 7 — Ana Fernandes Vieira Fontes — Escola 11 de Lagedo;
- 8 — José de Pina Borbosa Amado — Escola 21 de Martiense;

Concelho de S. Nicolau:

- 1 — Maria Antónia Vera Cruz Faria Rosa Carvalho — Escola 16 de Tarrafal;
- 2 — António Henriques Mendes Lopes Tavares — Escola 26 de Tarrafal;

Rosa Maria Francisca Peixoto Stein de Lira Araújo, professora do quadro do Ensino Primário, exercendo em comissão de serviço o cargo de sub-inspector Escolar do concelho do Maio — dada por finda a referida comissão, com efeitos a partir de 30 de Setembro.

São revalidados os contratos de prestação de serviço docente para o ano lectivo de 1987/88 na categoria de professor do 2.º nível, 3.ª classe, (Posto Escolar), com colocação nas Escolas indicadas, dos candidatos inscritos a seguir relacionados:

Concelho de S. Vicente:

- 1 — Celestina Sousa Silva Almeida — Escola 8 de Mindelo.
- 2 — Maria Antónia Évora Barros — Escola 6 de Ribeirinha.
- 3 — Firmina Duarte Melício — Escola 13 de Lameirão.

Concelho da Ribeira Grande:

- 1 — Maria Marcelina Miranda Lopes — Escola 10 de Fajã Domingas Bento.
- 2 — Jorge Manuel Lopes de Oliveira — Escola 36 de Figueiras.
- 3 — Maria de Jesus Lima dos Reis — Escola 20 de Ribeirão.
- 4 — Ângela Joana Rocha Gomes — Escola 6 de Monte Joana.
- 5 — Aurisa Calibita Neves — Escola 2 de Ponta do Sol.
- 6 — Maria da Luz Monteiro Silva — Escola 36 de Figueiras.

Concelho do Paúl:

- 1 — Margarida Silvestra de Jesus — Escola 6 de Cabo de Ribeira;
- 2 — Aldina Joana Oliveira — Escola 6 de Cabo de Ribeira.
- 3 — Joana Gomes Mota — Escola 2 do Eito.

Concelho do Porto Novo:

- 1 — Luísa Clotilde Fernandes de Pina — Escola 1 da vila do Porto Novo.
- 2 — Joana Francisca Barbosa — Escola 28 de Covão.

As despesas têm cabimento na dotação do capítulo 1.º, divisão 7.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

Concelho do Paúl:

António Faustino Santos Leite, professor de posto escolar eventual com colocação na Escola n.º 6 de Cabo da Ribeira — exonerado das referidas funções a seu pedido:

São autorizadas as seguintes transferências:

Concelho de S. Vicente:

1. Josefina Maria da Cruz, professora do Ensino Básico Elementar da Escola 11 de Ribeira de Craquinha para a Escola 10 de Monte Sossego, a seu pedido.
2. Gertrudes Idalina Zego, professora de posto escolar eventual da Escola 13 de Lameirão para a Escola 8 do Mindelo;
3. Mariana Maria Leite Jardim Rodrigues Pires, professora de posto escolar eventual, da Escola 11 de Ribeira de Craquinha para a Escola 6 de Ribeirinha, a seu pedido;
4. Maria Filipa Monteiro Pedro, professora de posto escolar eventual, da Escola 8 de Madeiral para Escola 12 de Bela Vista a seu pedido;
5. Paula Delgado Freitas, professora de posto escolar eventual, da Escola 1 da vila e concelho do Porto Novo para a Escola 11 de Ribeira de Craquinha, a seu pedido;
6. Alcinda Silva Ramos, professora de posto escolar eventual, da Escola 17 de S. Pedro para a Escola 11 Ribeira de Craquinha, a seu pedido;

7. João Manuel Fortes Soares, professor de posto escolar eventual, da Escola 14 de Mato Inglês para a Escola 11 de Ribeira de Craquinha por conveniência de serviço;

Concelho da Ribeira Grande:

1. João Câncio Lopes, professor de posto escolar eventual, da Escola 28 de Cabeçadas para Escola 26 de Caibros;
2. Maria do Rosário Pinto, professora de posto escolar eventual, da Escola 36 de Figueiras para a Escola 19 de Boca de João Afonso, a seu pedido.
3. Maria Madalena Salomão, professora de posto escolar eventual — da Escola 2 de Ponta do Sol para a Escola 10 de Fajã Domingas Benta; a seu pedido

Concelho do Paúl:

1. Manuel Pedro Zego, professor de posto escolar eventual — da Escola 10 de Aguada para a Escola 8 de Janela, por conveniência de serviço.
2. Filipa de Trindade Santos, professora de posto escolar eventual — da Escola 20 de Ribeirão do Concelho da Ribeira Grande, para a Escola 1 da vila das Pombas, a seu pedido.

Concelho do Porto Novo:

1. Emília Rodrigues dos Reis, professora de posto escolar eventual, da Escola 1 da vila de Sal-Rei do concelho da Boa Vista para a Escola 1 da vila do Porto Novo, a seu pedido.
2. Marcolina da Cruz dos Reis, professora de posto escolar eventual, da Escola 17 de Chã de Branquinho para a Escola 16 de Ribeira da Cruz, a seu pedido.
3. Emergenciana de Jesus dos Reis Monteiro, professora de posto escolar eventual, da Escola 11 de Lagedos para a Escola 1 da vila do Porto Novo, a seu pedido.
4. Maria Auxiliadora de Fátima Lima dos Reis, professora de posto escolar eventual, da Escola 8 de Lombo das Danças para a Escola 7 de Mato Estreito, a seu pedido.
5. Maria do Rosário Correia, professora de posto escolar eventual, da Escola 21 de Marliene para a Escola 13 de Curral das Vacas, a seu pedido.

Concelho de S. Nicolau:

1. Maria José dos Santos Conceição, professora de posto escolar eventual, da Escola 17 do Tarrafal para a Escola 10 de Fajã de Baixo.

Os encargos resultantes das despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 7.ª, código 1:2 do orçamento vigente:

De 21:

- Manuel Alves Nunes, professor de posto escolar de 2.º nível de 1.ª classe — reintegrado nas suas funções, finda a licença registada.
- Fuprêpria Medina da Silva Alves, professora de posto escolar, contratada — concedida seis (6) meses de licença registada, com efeitos a partir de 1 de Novembro de 1987.

De 3 de Novembro:

Maria Clara Ferreira Seabra Sá, professora do 4.º nível de 3.ª classe, de nomeação definitiva, do Liceu «Domingos Ramos» na situação de licença registada — concedida, nos termos do artigo 257.º do Estatuto do Funcionalismo, licença ilimitada, com efeitos a partir de 1 de Outubro do corrente ano.

Maria Teixeira Cardoso, servente da Divisão do Ensino Básico Elementar — concedidos seis meses de licença registada, com efeitos a partir de 1 de Outubro do corrente ano.

Teresa Maria Lopes, contínuo da Escola do Ensino Básico Complementar do Porto Novo — anulada, a seu pedido, a licença registada de 6 (seis) meses que lhe foi concedida por despacho de 27 de Julho de 1987, publicado no *Boletim Oficial* n.º 33/87.

Aldina Tavares da Veiga, servente da Escola do Ensino Básico Complementar do Lavadouro — exonerada a seu pedido do referido cargo.

Filomena Lélis Brito, 3.º oficial da Secção do Sal do Liceu «Domingos Ramos» — exonerada a seu pedido do referido cargo, com efeitos a partir de 1 de Novembro do ano em curso.

Luis Francisco Garção Henrique de Paiva, professor do Ensino Básico Elementar — concedidos 6 meses de licença registada a partir de 1 de Outubro de 1987.

Maria Paula Brito, professora do quadro do Ensino Primário — dada por finda a comissão de serviço do cargo de sub-inspector escolar do concelho de S. Vicente, com efeitos a partir de 1 de Outubro do corrente ano.

Octávio Ramos Tavares, professor do Ensino Primário — dada por finda a comissão ordinária, do cargo de sub-inspector escolar do concelho de Tarrafal, com efeitos a partir de 1 de Outubro do corrente ano.

Amílcar Kupertino Andrade — revalidado, nos termos da alínea c) do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 152/79, de 31 de Dezembro, conjugado com a alínea g) do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 72/80, de 16 de Agosto, o contrato de prestação de serviço docente, durante o ano lectivo de 1987/88, na categoria de professor de 3.º nível, 3.ª classe, com colocação na Escola do Ensino Básico Complementar do Maio, com direito ao vencimento estabelecido na alínea d) do artigo 1.º da Portaria n.º 150/81, de 31 de Dezembro, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 1987.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 18.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

Luisa Helena Lopes de Barros, habilitada com curso de CENFA — nomeada, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer, provisoriamente o cargo de técnico profissional de 1.º nível, 3.ª classe da Direcção-Geral de Educação Extra-Escolar, ficando destacado, por conveniência de serviço na Divisão de Pessoal e Controlo Administrativo e exonerada do cargo de 3.º oficial, interno, da Secretaria-Geral; a partir da data da posse no novo cargo.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º divisão 32.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 11 de Novembro de 1987).

Carlos dos Santos Craveiro Miranda — nomeado, nos termos do artigo 35.º do Estatuto do Funcionalismo, conjugado com o n.º 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 152/79, para exercer, em comissão de serviço, o cargo de director da Escola do Ensino Básico Complementar do Lavadouro.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 10.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 19 de Novembro de 1987).

Maria da Luz da Silva Baleno Gonçalves, 3.º oficial, interno da Escola do Ensino Básico Complementar do Sal — transferida a seu pedido para a secção do Sal do Liceu «Domingos Ramos».

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 28.ª, sub-divisão 2.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

Ginette Cardorelle — contratada, nos termos da alínea c) do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 152/79, de 31 de Dezembro, para prestação de serviço docente, durante o ano lectivo de 1987/88, na categoria de professor de 4.º nível, 3.ª classe, com colocação no Liceu «Domingos Ramos».

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 28.ª, sub-divisão 1.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

De 4:

Carlos Alberto Mendes Fonseca, professor do 3.º nível de 2.ª classe da Escola do Ensino Básico Complementar «Eugénio Tavares» — concedidas (6) meses de licença registada, com efeitos a partir de 1 Setembro de 1987.

Benjamim Alberto Vieira Garcia, condutor-auto de 1.ª classe, da Inspeção-Geral do Ministério da Educação na situação de licença registada — concedida, nos termos do artigo 257.º do Estatuto do Funcionalismo, licença ilimitada, com efeitos a partir de 26 de Outubro de 1987.

De 5:

André Lopes Afonso, técnico superior de 2.ª classe da Direcção-Geral da Educação — transferido, por conveniência dos serviços, do quadro técnico para o quadro docente como professor de 4.º nível, 2.ª classe, do Liceu de Santa Catarina, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 1987.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 29.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Anotado pelo Tribunal de Contas em 5 de Novembro de 1987):

Enaíel Lima Tavares — contratado, nos termos da alínea c) do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 152/79, de 31 de Dezembro para prestação de serviço docente, durante o ano lectivo de 1987/88, na categoria de professor de 3.º nível, 3.ª classe com colocação no Liceu «Domingos Ramos», com direito ao vencimento estabelecido na alínea c) do artigo 1.º da Portaria n.º 150/81, de 31 de Dezembro:

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 28.ª, sub-divisão 2.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

De 12:

Cândida Vieira Robalo, professora de posto escolar, contratada — concedidos 6 meses de licença registada, com efeitos a partir de 15 de Novembro de 1987.

Despachos do Camarada Ministro da Informação Cultura e Desportos:

De 30 de Outubro de 1987:

Daniel João da Moura dos Reis — nomeado, nos termos do n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 128/85, de 9 de Novembro, para exercer, interinamente, o cargo de condutor-auto de 3.ª classe, da Direcção-Geral de Administração do Ministério da Informação, Cultura e Desportos.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 3.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 19 de Novembro de 1987)

De 2 de Novembro:

Carlos Henrique Soares Brito Delgado — nomeado, nos termos do Decreto-Lei n.º 128/85, de 9 de Novembro, para exercer, interinamente, o cargo de escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe da Direcção-Geral de Educação Física e Desportos.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 6.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

De 19:

José António Moreno Tavares — nomeado, nos termos do Decreto-Lei n.º 128/85, de 9 de Novembro, para exercer, interinamente, o cargo de escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe, da Direcção-Geral do Património Cultural do Ministério da Informação, Cultura e Desportos.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 5.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 19 de Novembro de 1987)

Despacho do Camarada Ministro da Administração Local e Urbanismo:

De 29 de Outubro de 1987:

Manuel de Jesus Martins de Carvalho — nomeado, nos termos do n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 128/85, de 9 de Novembro, para exercer, interinamente, o cargo de 3.º oficial, da Direcção-Geral da Administração Local

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 5.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 6 de Novembro de 1987)

Despachos do Camarada Ministro da Saúde, Trabalho e Assuntos Sociais:

De 9 de Setembro de 1987.

Maria dos Prazeres Lopes Chantre, 3.º oficial, definitivo, da Direcção-Geral de Saúde — promovida, mediante curso de provas práticas, nos termos do artigo 67.º do

Estatuto do Funcionalismo, a 2.º oficial da mesma Direcção-Geral, continuando colocada no Hospital «Dr. Baptista de Sousa», S. Vicente.

Maria Piedade Bandeira Gomes, 3.º oficial, definitivo, da Direcção-Geral de Saúde — promovida, mediante curso de provas práticas, nos termos do artigo 67.º do Estatuto do Funcionalismo, a 2.º oficial da mesma Direcção-Geral, continuando colocada no Hospital «Dr. Baptista de Sousa», S. Vicente.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 4.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 12 de Novembro de 1987)

De 21 de Outubro:

Maria da Purificação Brito Almeida — nomeada, nos termos do n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 128/85, de 9 de Novembro, para exercer, interinamente, o cargo de 3.º oficial da Direcção-Geral do Trabalho e Emprego.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 8.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 11 de Novembro de 1987).

De 4 de Novembro:

Henrique Gonçalves da Veiga, professor de Posto Escolar — homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 29 de Outubro de 1987, que é do seguinte teor.

«Que o examinado seja evacuado para o exterior, para correcção de sua acuidade auditiva, com a colocação de prótese, por se encontrarem esgotados os recursos locais de tratamento.

«Evacuar para Portugal».

Despachos do Camarada Ministro da Indústria e Energia:

De 20 de Dezembro de 1986:

João Manuel Dias de Fonseca, técnico superior de 2.ª classe, provisório, da Direcção-Geral da Energia — promovido, nos termos do artigo 50.º do Decreto n.º 98/87, de 14 de Setembro, à classe imediata.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 4.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas, em 19 de Novembro de 1987).

De 8 de Outubro de 1987:

João Manuel Almeida, técnico superior de 3.ª classe, provisório, da Direcção-Geral da Indústria — promovido, nos termos do artigo 50.º do Decreto n.º 98/87, de 14 de Setembro, à classe imediata.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 3.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas, em 18 de Novembro de 1987).

Despachos do Camarada Ministro das Obras Públicas:

De 9 de Outubro de 1987:

Humberto do Rosário Lopes, técnico de 3.ª classe, da Direcção Regional de S. Vicente do Ministério das Obras Públicas — designado, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 74/86, de 25 de Outubro para substituir a Directora Regional de S. Vicente, durante a ausência da mesma em Portugal; com efeitos a partir de 23 de Setembro do ano em curso.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 8.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal Contas, em 10 de Novembro de 1987).

De 15:

Tomás Marçal, director de 2.ª classe; contratado; da Direcção-Geral da Construção e Obras Públicas — designado, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 24/86 de 25 de Outubro, para substituir a Directora-Geral da Administração do Ministério das Obras Públicas, durante a ausência da mesma em gozo de licença disciplinar, com efeitos a partir de 26 de Outubro do corrente ano.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação do capítulo 1.º, divisão 4.ª, código 1:2 do orçamento vigente: — (Anulado pelo Tribunal de Contas, em 6 de Novembro de 1987).

Despachos do Camarada Ministro Adjunto do Ministro do Plano e da Cooperação:

De 24 de Dezembro de 1986:

Manuel de Jesus Silva Varela Alves, técnico superior de 3.ª classe, da Direcção-Geral do Plano — promovido, nos termos do artigo 50.º do Decreto-Lei n.º 98/87, de 14 de Setembro, à classe imediata. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 17 de Novembro de 1987):

De 26:

Edgard Chrisóstome Pinto, técnico superior de 2.ª classe, definitivo, da Direcção-Geral do Plano — Promovido, nos termos do artigo 50.º do Decreto n.º 98/87, de 14 de Setembro, à classe imediata.

Continua a exercer, em comissão de serviço, o cargo de Director-Geral da mesma Direcção-Geral:

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 2.º, divisão 2.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 12 de Novembro de 1987):

Despachos do Camarada Ministro Adjunto do Ministro das Finanças:

De 29 de Junho de 1987:

Antónia Helena Almeida, Laurentina Augusta da Lomba Oliveira Almada e Margarida Gomes de Pina — nomeadas, nos termos do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 128/85, de 9 de Novembro, para exercerem, provisoriamente, o cargo de escriturárias-dactilógrafas de 2.ª classe, da Direcção-Geral das Alfândegas.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 2.º, divisão 4.ª, código 1:2 do orçamento vigente.

(Visados pelo Tribunal de Contas em 5 de Agosto de 1987).

De 4 de Agosto:

Roberto Carlos Cruz de Castro Araújo — nomeado, nos termos do artigo 1.º n.º 2 do Decreto-Lei n.º 128/85, de 9 de Novembro, para exercer, interinamente o cargo de fiscal de impostos de 3.ª classe, da Direcção-Geral de Finanças, ficando colocado na Repartição de Finanças da Brava.

A despesa tem cabimento na dotação do capítulo 2.º, divisão 3.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 5 de Novembro de 1987):

Despachos do Camarada Secretário de Estado das Pescas:

De 15 de Setembro de 1987:

Pedro Roma Ramos, técnico superior de 3.ª classe, provisório, da Direcção-Geral das Pescas — promovido à classe imediata, nos termos do artigo 50.º do Decreto n.º 98/87.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 2.º, divisão 3.ª, código 1:2 do orçamento vigente:

José Manuel Miranda Semedo, técnico profissional de 2.º nível de 3.ª classe, provisório, da Direcção de Biologia Marítima — promovido à classe imediata, nos termos do artigo 50.º do Decreto n.º 98/87.

(Visados pelo Tribunal de Contas em 12 de Novembro de 1987):

Alcides Mendonça Barreto e José Luís Lopes Fernandes, técnicos profissionais de 2.º nível de 3.ª classe, provisórios da Direcção de Biologia Marítima — promovidos, nos termos do artigo 50.º do Decreto n.º 98/87, à classe imediata:

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 2.º, divisão 4.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

José Luís Sá Nogueira, técnico superior de 3.ª classe, provisório, do Gabinete de Estudos e Planeamento — promovido, nos termos do artigo 50.º do Decreto n.º 98/87, à classe imediata.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 2.º, divisão 2.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

(Visados pelo Tribunal de Contas em 17 de Novembro de 1987).

Despacho do Camarada Director-Geral da Administração Pública, por delegação do Camarada Secretário de Estado:

De 4 de Novembro de 1987:

Maria Dulce de Oliveira Almada Duarte, técnica superior principal da Direcção-Geral de Cultura — concedida a aposentação definitiva no lugar, com direito a pensão anual de 328 200\$ (trezentos e vinte oito mil e duzentos escudos), calculado nos termos do Decreto n.º 52/75, correspondente a 40 anos de serviço prestado ao Estado de Cabo Verde, incluindo o aumento de 1/5, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo e 100%, nos termos do artigo 3.º da Lei n.º 3/76.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação do capítulo 2.º, divisão 3.ª, código 17-A do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 11 de Novembro de 1987).

COMUNICAÇÃO

Para os devidos efeitos se comunica que por despacho do Camarada Ministro dos Transportes, Comércio e Turismo, de 31 de Julho de 1987, foram designados os seguintes funcionários para a constituição do júri do concurso para preenchimento de vagas de escriturários-dactilógrafos de 2.ª classe do quadro de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério dos Transportes, Comércio e Turismo, a que se refere o anúncio inserto no *Boletim Oficial* n.º 20 de 10 de Maio de 1987:

Presidente:

Cláudio Ramos Duarte, Director de Gabinete de Estudos e Planeamento;

Vogais:

Imelda Borges Tavares, 1.º oficial, interino e Maria Luísa Sena Afonseca, escriturária-dactilógrafa, principal;

Secretário:

Vera Helena da C. Barbosa, 3.º oficial, interino.

RECTIFICAÇÕES

Por ter saído de forma inexacta no Suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 45/87, página 11, de 10 de Novembro, o despacho do Camarada Ministro da Educação, de 18 de Agosto, relacionado com a contratação de Lídia da Conceição Anahory Silva, novamente se publica a parte que interessa:

Onde se lê:

O presente contrato é válido por um ano a contar da data da sua publicação;

Deve ler-se:

O presente contrato é válido por um ano a contar de um de Outubro de 1987.

Por ter sido publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* n.º 31/87, de 1 de Agosto, a contagem de tempo de serviço do chefe de secção da Direcção-Geral da Administração, Local, novamente se publica o seguinte:

Despacho do Camarada Director-Geral da Administração Pública, por delegação do Camarada Secretário de Estado da Administração Pública:

De 22 de Julho de 1987:

Orlando António dos Santos, chefe de secção, do quadro de pessoal da Direcção-Geral da Administração Local — conta, para efeitos de aposentação, o seguinte tempo de serviço prestado ao Estado:

A Administração Colonial Portuguesa:

	A	M	D
Serviço militar	—	4	22
De 8 de Outubro de 1968 a 2 de Setembro de 1970	1	10	25
De 26 de Janeiro de 1971 a 4 de Julho de 1975	4	5	9
Aumento de 1/5, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo.	1	4	5

Ao Estado de Cabo Verde:

De 5 de Julho de 1975 a 30 de Maio de 1987	11	10	26
Total	19	11	27

Por ter sido publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* n.º 44/87, página 700, o despacho do Camarada Ministro da Educação, de 29 de Agosto de 1987, relacionado com a contratação de Marcos Ramos da Silva, novamente se publica a parte que interessa:

Onde se lê:

Marcos Martins Silva;

Deve ler-se:

Marcos Ramos da Silva;

Por ter saído de forma inexacta no *Boletim Oficial* n.º 32/87, de 8 de Agosto do corrente ano, o despacho do Camarada Ministro do Desenvolvimento Rural e Pes.as, de 19 de Outubro de 1987, respeitante a nomeação provisória de João Ramos de Carvalho, no cargo de operário semi-qualificado de 3.ª classe, da Direcção-Geral da Extensão Rural, se rectifica o seguinte:

Onde se lê:

Operário semi-qualificado de 3.ª classe da Direcção-Geral da Extensão Rural;

Deve ler-se:

Operário qualificado de 3.ª classe da Direcção-Geral da Extensão Rural;

Por ter saído de forma inexacta no *Boletim Oficial* n.º 32/87, de 8 de Agosto do corrente ano, o despacho do Camarada Ministro do Desenvolvimento Rural e Pescas, de 19 de Outubro de 1987, respeitante a nomeação provisória de Albino Pereira, no cargo de operário qualificado de 3.ª classe, da Direcção-Geral da Extensão Rural, se rectifica o seguinte:

Onde se lê:

Operário qualificado de 3.ª classe, da Direcção-Geral da Extensão Rural;

Deve ler-se:

Operário semi-qualificado de 3.ª classe da Direcção-Geral da Extensão Rural.

Por ter sido publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* n.º 43/87, página 680, o despacho do Camarada Ministro da Educação de 26 de Setembro de 1987, relacionado com a revalidação de Manuel Pina Gomes, novamente se publica a parte que interessa:

Onde se lê:

António Pina Gomes

Deve ler-se:

Manuel Pina Gomes

Por terem sido publicados de forma inexactos no *Boletim Oficial* n.º 35/87, página 565, o despacho do Camarada Ministro da Educação de 8 de Julho de 1987, relacionado com revalidação de contrato de prestação de serviço, novamente se publica a parte que interessa:

Onde se lê:

Maria de Fátima Fortes Cruz Alves
Celina Neves Ferreira Santos

Deve ler-se:

Maria de Fátima Fontes Cruz Ramos
Celina Maria Neves Ferreira Santos

Direcção-Geral da Administração Pública, na Praia, 26 de Novembro de 1987. — O Director-Geral, *Nel Monteiro de Sousa Pinto*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral dos Registos e do Notariado

Cartório Notarial da Região de 1.ª Classe
de S. Vicente

Notário: JERÓNIMO CARDOSO DA SILVA

EXTRACTO

Certifico, narrativamente, que por escritura de 5 de Outubro do corrente ano, foi lavrada de folhas 73, verso a 76, do livro de notas para escrituras diversas n.º 22 deste Cartório, uma escritura de constituição de sociedade comercial por quotas, de responsabilidade limitada, — Simele Sociedade Industrial de Metalomecânica e Electricidade, Limitada, entre António Joaquim Duarte, Carlos Alberto Duarte e José António Nobre Ferreira, que rege nos termos constantes dos artigos seguintes:

Artigo 1.º — A sociedade adopta a denominação — «Simele», Sociedade Industrial de Metalomecânica e Electricidade, Limitada.

Artigo 2.º — A sociedade tem a sua sede social na cidade no Mindelo, em S. Vicente, podendo abrir delegações ou outras representações em qualquer ponto do país.

Artigo 3.º — O objecto social da Sociedade é a elaboração de projectos, execução e superintendência dos mesmos no âmbito de electricidade, electrónica, ar condicionado hidráulica, estruturas metálicas e tratamento de superfícies podendo representar e dar assistência técnica a determinada categoria de instalações e equipamentos.

Artigo 4.º — A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Artigo 5.º — O capital social é de 1 000 000\$ (um milhão de escudos) correspondente à soma das quotas dos sócios: António Joaquim Duarte — 400 000\$ (quatrocentos mil escudos), Carlos Alberto Duarte — 300 000\$ (trezentos mil escudos) e José António Ferreira — 300 000\$ (trezentos mil escudos).

Artigo 6.º — A cessão de quotas a terceiros é proibida sem o prévio consentimento da sociedade. Porém ela é livre entre os sócios.

Parágrafo 1.º — É reservado a sociedade o direito de preferência na cessão de quotas, o qual reverterá a favor dos sócios caso a sociedade não quiser usar desse direito.

Parágrafo 2.º — O sócio que desejar ceder a sua quota deverá comunicar a sua intenção à sociedade por carta registada com a antecedência de três meses.

Artigo 7.º — Os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos que se mostrarem necessários, nas condições que forem definidas em assembleia geral.

Artigo 8.º — A gerência da sociedade e sua representação em Juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao conselho de gerência eleitos pela assembleia geral, por períodos bienais.

Parágrafo 1.º — O conselho de gerência elegerá entre os gerentes um director que terá amplos poderes de gerência.

Parágrafo 2.º — O director deverá conduzir as actividades da sociedade de acordo com que tiver por melhor com a observância das disposições dos estatutos e das directrizes do conselho de gerência.

Artigo 9.º — Para obrigar a sociedade nos seus actos ou contratos são necessários as assinaturas de um membro do conselho de gerência e do director.

Artigo 10.º — No caso da ausência, doença ou impedimento de algum dos mencionados no artigo 9.º aquele deverá passar uma procuração a um outro de confiança.

Artigo 11.º — É expressamente proibido aos sócios obrigar a sociedade em fianças, abonações de letras de favor e demais actos ou contratos estranhos aos interesses da sociedade.

Artigo 12.º — As Assembleias Gerais serão convocadas pela Gerência por carta registada com aviso de recepção com a antecedência mínima de 1 (um) mês, endereçada aos domicílios que constem nos registos da sociedade.

Artigo 13.º — Os balanços serão realizados anualmente e encerrados a 31 de Dezembro, devendo a apresentação dos mesmos ter lugar até 31 de Março do ano subsequente a aquele a que disserem respeito.

Artigo 14.º — Feitas as reservas legais, os lucros apurados em cada ano serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

Artigo 15.º — A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei ou por acordo dos sócios, procedendo-se à partilha conforme for acordado e por direito.

Artigo 16.º — Em caso de morte ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará com os restantes e com os herdeiros do sócio falecido o interdito, salvo se estes preferirem afastar da sociedade. Neste caso receberão o que se apurar pertencer-lhes e que ser-lhe-ão pago pela forma a combinar entre os sócios.

Artigo 17.º — O ano social é o civil.

Artigo 18.º — Qualquer alteração do pacto social deverá obedecer aos requisitos do artigo 41.º da Lei das Sociedades por quotas.

Artigo 19.º — Em todos os casos omissos prevalecerá o que for deliberado entre os sócios e as disposições da lei das sociedades por quotas.

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe de S. Vicente, em Mindelo, aos onze dias do mês de Novembro de mil novecentos e oitenta e sete: — O Notário, *Jerónimo Cardoso da Silva*.

(339)

Empresa de Aluguer de Automóveis Ld.ª — ALUCAR CONVOCATÓRIA

Nos termos legais e estatutários, são convocados todos os sócios da ALUCAR — Empresa de Aluguer de Automóveis, SARL, para se reunirem na sede social em S. Vicente, no próximo dia 7 de Dezembro pelas 20 horas, com a seguinte ordem do dia:

- 1.º Proceder à eleição da Mesa da Assembleia Geral e de Conselho da Administração.
- 2.º Proceder à eleição de um Conselho Fiscal ou, alternativamente, à desligação de um revisor de contas para fiscalização da administração, conforme estabelecido no artigo décimo segundo dos estatutos.

No caso de a assembleia não poder por qualquer motivo funcionar na data acima indicada, fica a mesma reunião desde já convocada para o dia 14 do referido mês de Dezembro, à mesma hora e no mesmo local.

Mindelo em S. Vicente, 10 de Novembro de 1987. — A Gerência, *Hermes Silva de Freitas Morazo*: Segue-se o reconhecimento.

(340)